



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2006.**

Suprime-se o art. 14 do Projeto de Lei nº 7.200/2006.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo nada acrescenta ao que decorre diretamente da Constituição. Além disso, interfere indevidamente no modo de condução das instituições privadas, lucrativas ou não lucrativas. Finalmente, contradiz o disposto no art. 10, que trata genericamente das instituições públicas e privadas.

A supressão do artigo não prejudica as instituições públicas e elimina interferência indevida nas instituições privadas, que se desenvolvem de acordo com a capacidade econômico-financeiro de suas mantenedoras, sejam lucrativas ou não-lucrativas (comunitárias e filantrópicas).

Anote-se, ainda, que autonomia das instituições federais é tratada em Título e Capítulo próprios.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

**Deputado José Carlos Aleluia**  
Líder da Minoria